



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

TERMO DE ADESÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 039/2025 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N. 001/2025

TERMO DE ADESÃO N.: 001/2025

OBJETO: Consignação em folha de pagamento

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n. 191/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, neste ato representada pelo seu Presidente ARTUR ERNESTO HENRIQUE, CPF: [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE e do outro a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MATEU RICARDO MAZZIERO, GERENTE GERAL DE REDE SE, RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos do edital de **Inexigibilidade por Credenciamento n. 001/2025** do **Processo Administrativo n. 039/2025**, firmam o presente termo de adesão, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a adesão a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a concessão de crédito pessoal aos vereadores e servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Bebedouro/SP, mediante consignação em folha de pagamento, conforme as condições e exigências estabelecidas no edital de Inexigibilidade por Credenciamento n. 001/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência do Processo Administrativo 039/2025;
- 1.2.2. O Edital de Inexigibilidade por Credenciamento n. 001/2025;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta, em base mensal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O objeto desse termo de adesão somente será recebido, nos termos do art. 140, da Lei Federal n. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e termo de referência.

3.2. A constatação de eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou na apresentação das contas, ensejará o cancelamento do cadastro do credenciado e do respectivo termo de adesão.

3.3. A instituição financeira deve garantir que o processo de concessão de crédito esteja em conformidade com as normas legais e com as políticas de proteção ao servidor público, evitando práticas abusivas ou prejudiciais aos tomadores de crédito.

3.4. A instituição financeira não pode terceirizar a concessão de empréstimos

“Deus Seja Louvado”

MEM

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

28 17



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

consignados por meio de promotoras ou outras intermediárias. A responsabilidade pela concessão, assinatura do termo de adesão e pelo cumprimento das normas de proteção ao consumidor e ao servidor público é da própria instituição financeira, que deve atuar com total controle e supervisão direta sobre todas as etapas do processo. Deve garantir que todas as condições de contratação do empréstimo sejam transparentes, como:

3.4.1. Clareza sobre a taxa de juros efetiva anual (TEA).

3.4.2. Informações sobre encargos adicionais, como tarifas e seguros.

3.4.3. Informações sobre a possibilidade de renegociação da dívida.

3.5. A instituição deve possuir a estrutura operacional necessária para administrar os empréstimos consignados, incluindo capacidade de atendimento ao servidor público, tanto no que se refere ao processo de contratação do empréstimo quanto no suporte pós-venda.

3.6. A instituição financeira deve ser autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen) a operar com empréstimos consignados. Isso implica que ela tenha a devida licença bancária para oferecer esse tipo de crédito, o que inclui estar devidamente regulamentada e supervisionada pelas autoridades financeiras brasileiras.

3.7. A instituição financeira deve cumprir uma série de exigências legais relacionadas à gestão responsável do crédito, com ênfase em:

3.7.1. Respeito aos limites legais de desconto em folha.

3.7.2. Garantias de transparência em relação às condições do empréstimo, taxas de juros e encargos.

4. CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O termo de adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de adesão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, 115, §5º).

4.3. A execução do termo de adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos nomeados por portaria.

4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de adesão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. O gestor do contrato administrará o termo de adesão desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas por resolução da Câmara.

4.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de adesão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 119).

“Deus Seja Louvado”

MEM

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de adesão, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 120).

4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de adesão (Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 121, caput).

4.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de adesão (Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 121, §1º).

4.9. Fica nomeada o servidor Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou respectivos substitutos, as atribuições de fiscal do contrato, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do termo de adesão.

4.10. Fica nomeada a servidora Lucimeire Tribioli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira) ou respectivos substitutos, as atribuições de gestora do contrato, para acompanhar, administrar e controlar a execução do termo de adesão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. A CONTRATANTE, bem como seus órgãos ou entidades, não realizará qualquer pagamento à Contratada pela execução dos serviços previstos neste instrumento, sob nenhuma circunstância. A remuneração da Contratada será exclusivamente obtida por meio dos descontos realizados nas folhas de pagamento dos que optarem por empréstimo consignado ou financiamento com a instituição bancária selecionada. Essa forma de remuneração assegura que os serviços prestados sejam compensados de maneira transparente e direta, vinculada às operações financeiras dos servidores. Os repasses dos valores correspondentes à consignação deverão ser transferidos pela municipalidade à Instituição Financeira todo último dia útil do mês subsequente ao mês referência da folha.

5.2. Por se tratar de Credenciamento de empresas interessadas em realizar Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento com os vereadores e servidores da Câmara, não será necessária dotação orçamentária por não se tratar de despesa realizada, mas somente uma intermediação com as instituições bancárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO TERMO

6.1. O presente termo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado ao final do termo, ou até que ocorra o recadastramento bienal a que se refere o parágrafo único do artigo 4º da Resolução n. 191/2023.

6.2. O prazo para início de execução dos serviços é imediato, após a assinatura do termo de adesão.

6.3. A cada 2 (dois) anos, caso desejem prorrogar o termo, as Contratadas deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

“Deus Seja Louvado”

MEM

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, cabendo aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à contratada, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

7.1.2. Devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, em até 7 (sete) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.

7.1.3. Informar, independentemente de solicitação, à Seção de Recursos Humanos, até o quinto dia útil de cada mês, o Custo Efetivo Total - CET praticado na concessão de empréstimos, sob pena de não efetivação de novas consignações até que seja informado o custo efetivo total praticado.

7.1.4. Não cobrar Taxa de Abertura de Crédito - TAC, Seguro Prestamista e outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos, bem como condicioná-los ou vinculá-los à contratação de quaisquer bens ou serviços.

7.1.5. A não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.

7.1.6. Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.

7.1.7. Em caso de liquidação antecipada, na modalidade empréstimo ou financiamento, a excluir a respectiva consignação do Sistema Eletrônico de Consignações ou informar formalmente à Seção de Recursos Humanos caso não haja tal sistema, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação.

7.1.8. Obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação a:

I - o valor total financiado;

II - a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;

III - o valor, número e periodicidade das prestações;

IV - o montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;

V - o saldo devedor atualizado.

7.1.9. Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pela Seção de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.10. Não ceder:

I - a terceiros toda e qualquer informação sobre os termos de adesão em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;

II - o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

MRM



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- 7.1.11. Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.
- 7.1.12. Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.
- 7.1.13. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 7 (sete) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.
- 7.1.14. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:
- I - o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;
 - II - o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.
- 7.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação da referida contratação.
- 7.1.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.1.17. Observar todas as demais obrigações e condições previstas na Resolução n. 191/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se:

- 8.1.1. A processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas na Resolução n. 191/2023, e em eventuais normas.
- 8.1.2. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos especificamente dos servidores que solicitarem “carta margem para empréstimo consignado”.
- 8.1.3. Comunicar à contratada os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento da Câmara.
- 8.1.4. Efetivar o repasse do produto das consignações até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a:

- 9.1.1. Observar as políticas de privacidade necessária para o tratamento de dados e cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”);
- 9.1.2. Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

MEM

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

9.1.3. Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Termo de adesão, e a compartilhá-las entre si, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;

9.1.4. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

9.1.5. Instituir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados;

9.1.6. Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do fato, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

9.1.7. Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada entre as partes.

9.1.8. Obter a anuência prévia da outra parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste termo, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações aqui previstas no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

9.1.9. Imediatamente, ao final da vigência do presente termo, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado da outra parte ou tratado em decorrência deste termo, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar essa exclusão de dados, sempre que for solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Resolução n. 191/2023 e nas demais normas complementares editadas pela Secretaria de Gestão Administrativa, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades de:

I - Advertência: pelo descumprimento de menor importância das obrigações dispostas neste termo.

II - Multa de até 20% do valor da anuidade ou do contrato, descontada no momento do repasse do mês subsequente: no caso de realização de consignações informadas à CONTRATANTE sem a devida manifestação de vontade do consignado.

III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, com base no valor da quantia recebida indevidamente, descontado no momento do repasse do mês subsequente à infração: no caso de descumprimento ao disposto na cláusula 3.1.2.

III - Suspensão de novas contratações, por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do ressarcimento correspondente, caso tenha sofrido 3 (três) advertências no período de vigência do credenciamento;

IV - Descredenciamento, quando:

“Deus Seja Louvado”

MEM

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- a) tiver sofrido 2 (duas) suspensões no período de vigência do credenciamento;
- b) descumprir as cláusulas 3.1.10, 3.1.11 ou 3.1.12 deste Termo.
- c) descumprir o artigo 4º da Resolução n. 191/2023 ou não possuir qualquer requisito legal que impossibilite a CONTRATADA de realizar consignações em folha de pagamento.

10.2. A contratada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.1. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo acarretará a aplicação da penalidade prevista para a infração imputada à contratada, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Município de Bebedouro.

10.2.2. Poderá ser efetivada a suspensão preventiva do código de consignação, bem como dos descontos em folha do consignado, enquanto perdurar o procedimento instaurado para a verificação de utilização indevida da folha de pagamento, ou a critério da Secretaria de Gestão Administrativa, face à gravidade dos fatos ocorridos e em decisão fundamentada.

10.2.3. A suspensão preventiva do código de consignação não afetará as consignações já autorizadas.

10.2.4. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.3. Na hipótese de descredenciamento, será vedado novo credenciamento da contratada pelo período de 2 (dois) anos.

10.4. O descredenciamento implicará na revogação do código de consignação e na denúncia do respectivo Termo firmado.

10.5. O descredenciamento da contratada não afetará as consignações já autorizadas, devendo a consignante dar continuidade aos descontos até a liquidação dos débitos.

10.6. É defeso ao consignado que tenha comprovadamente participado de fraudes ao sistema de consignações, mediante simulação, dolo, culpa ou conluio, firmar contratos de consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste termo, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto dos empregados, agentes ou contratados da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, que delas necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.

11.2. As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

“Deus Seja Louvado”

MEM

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente termo poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da contratada, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2. O presente instrumento será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da contratada, nas hipóteses da cláusula 10.1., item IV.

13.3. O presente termo de adesão poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Câmara se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

14.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente termo de adesão, importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

16.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

16.3. O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente termo de adesão, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

16.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital que ensejou a presente contratação, fazem parte integrante do presente CONTRATADO, como se aqui estivessem transcritos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bebedouro, com renúncia de qualquer

"Deus Seja Louvado"

MEM

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

Bebedouro, 19 de FEVEREIRO de 2026.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

CPF: [REDACTED]

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MATEUS RICARDO

MAZZIERO: 29652673870

Assinado de forma digital por MATEUS

RICARDO MAZZIERO: 29652673870

Data: 2026.02.19 09:49:18 -03'00'

CONTRATADA

MATEUS RICARDO MAZZIERO

CPF: [REDACTED]

GERENTE GERAL DE REDE SE

Testemunhas:

Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira

Nome legível completo:

RG: [REDACTED]

Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira

Edner Soares Lemes
Nome legível completo:

RG: [REDACTED]

Edner Soares Lemes
Chefe Departamento Financeiro

MEM

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200